

Applicability: All GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S/A

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 04.332.281/0001-30 (“Instituição”), objetivando atuar na qualidade de intermediário nos mercados de balcão organizado devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na forma da regulação vigente, apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação.

As presentes regras são parte integrante da ficha cadastral firmada com os seus clientes (“Cliente” ou “Clientes”).

1. ATUAÇÃO

A Instituição atua na intermediação, execução e liquidação de operações em mercados organizados por entidade administradora devidamente autorizada pela CVM nos termos da Resolução CVM 135, de 10 de junho de 2022 (“Resolução CVM 135”). Os valores mobiliários decorrentes das operações serão registrados em posição individualizada na B3, CSD ou em outra registradora devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

2. PRINCÍPIOS

A Instituição está comprometida com os mais elevados padrões éticos na condução de seus negócios, dentre os quais destacam-se:

- i. Probidade na condução das atividades;
- ii. Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência e depósito de garantias;
- iii. Capacitação para o desempenho de suas atividades;
- iv. Diligência no cumprimento de Ordens e na especificação de comitentes;
- v. Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de Ordens;
- vi. Obter as melhores condições disponíveis no mercado para a execução das Ordens de seus Clientes;
- vii. Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes;
- viii. Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados; e
- ix. Definição de procedimentos que assegurem a continuidade dos negócios e a segurança das informações.

O Código de Conduta e Ética (“*Code of Business Conduct and Ethics*”), juntamente com os Princípios de Negócios (“*Business Principles*”) expressam o comportamento esperado de todos os colaboradores do grupo Goldman Sachs. O *Code of Business Conduct and Ethics* está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.goldmansachs.com/investor-relations/corporate-governance/corporate-governance-documents/revise-code-of-conduct.pdf>

3. CADASTRO DE CLIENTE

3.1. DADOS CADASTRAIS

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados de balcão organizado em que a Instituição é participante, deverá:

- i. Fornecer as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços; e
- ii. A documentação cadastral deve conter cópias dos documentos comprobatórios pertinentes.

A abertura de cadastro está sujeita (i) ao preenchimento completo e à assinatura pelo Cliente dos requerimentos previstos na regulamentação aplicável; (ii) à confirmação de suas informações cadastrais, informações pessoais de seus representantes e à entrega de documentos; e (iii) à respectiva aceitação pela Instituição.

As assinaturas apostas pelo Cliente em recibos, cartas e outros documentos deverão estar perfeitamente de acordo com os espécimes constantes do cartão de assinaturas do Cliente em poder da Instituição.

Eventuais dúvidas quanto à assinatura do Cliente serão resolvidas segundo os critérios e condições adotados pela própria Instituição. O Cliente desde já declara sua concordância e sujeição a esses.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da Instituição.

A Instituição manterá os documentos relativos ao cadastro de Clientes, às Ordens (conforme abaixo definido) e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas e deverá informar à Instituição no prazo de 10 (dez) dias com respeito a quaisquer mudanças nestas informações.

O Cliente deverá, também, atualizar seus dados cadastrais periodicamente, sempre que solicitado pela Instituição e no prazo por ela estipulado.

A Instituição poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes, seus beneficiários finais ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, com a finalidade de confirmar informações e manter os dados cadastrais do Cliente atualizados. Desde já o Cliente se compromete a encaminhar referidas informações na forma e prazo estipulados pela Instituição.

4. ORDEM

4.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDEM

Para efeito deste documento e na forma da regulamentação vigente, entende-se por “Ordem” o ato prévio à execução da operação, por meio do qual o Cliente determina à Instituição que negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

4.2. TIPOS DE ORDENS ACEITOS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

A Instituição aceitará Ordem para execução ou registro nos mercados de balcão organizado em que seja participante, desde que considere satisfatórias as informações fornecidas pelo Cliente para execução ou registro da Ordem e atenda às demais condições estabelecidas neste documento, políticas internas e regulamentação aplicável.

A Instituição acatará Ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão, podendo, a seu exclusivo critério, acatar Ordens com validade superior.

Encerrado o prazo da Ordem, aquelas não cumpridas poderão ser canceladas a exclusivo critério da Instituição e a sua renovação poderá ocorrer por iniciativa do Cliente. Antes de enviar nova Ordem, o Cliente deve certificar-se que esta não foi devidamente executada/registrada ou, ainda, cancelada.

4.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDEM

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento do mercado de balcão. Quando forem recebidas fora desse horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDEM

A Instituição acatará Ordens transmitidas verbalmente ou por escrito. A opção por uma dessas duas formas, ou ambas, deve ser realizada no momento do cadastro de cada Cliente junto à Instituição.

Ordens recebidas pessoalmente ou por telefone são consideradas verbais. As Ordens recebidas pessoalmente deverão ser registradas por escrito.

Indicações de Ordens recebidas eletronicamente ou por quaisquer outros meios aceitos pela Instituição são consideradas indicações de Ordens por escrito, desde que:

- Seja possível evidenciar seu recebimento;
- Seja assegurada a sua autenticidade e integridade;
- Seja recebida diretamente do Cliente, de seu procurador legal ou de pessoa autorizada a dar Ordem em nome do Cliente; e
- Contenha indicação da data e hora em que foi enviada pelo Cliente e recebida pela Instituição, bem como todas as condições e características da operação que o Cliente queira realizar.

4.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM

A Instituição, poderá, a seu exclusivo critério, recusar-se a receber ou a executar Ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Instituição não acatará Ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A Instituição, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento pelo Cliente de prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação.

A Instituição estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em especial em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado.

A Instituição poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar indícios de prática de atos ilícitos ou existência de irregularidades.

4.6. QUANTO ÀS PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS

A Instituição acatará Ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados nos documentos cadastrais do Cliente ou, em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega de cópia da respectiva procuração. É também de inteira responsabilidade do Cliente informar à Instituição com relação à destituição de procurador constituído ou de pessoa autorizada a emitir Ordens, ou ainda, a constituição de um novo procurador.

A Instituição somente considerará revogados, extintos ou cancelados, para os devidos efeitos, mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, cuja revogação, extinção ou cancelamento seja devidamente comunicada por escrito à Instituição. A falta de comunicação expressa por parte do Cliente isenta a Instituição de qualquer responsabilidade.

4.7. REGISTRO E GRAVAÇÃO DE ORDENS

A Instituição manterá registro das Ordens recebidas, seja por escrito ou verbal, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do seu recebimento pela Instituição.

A Instituição possui sistema de gravação das ordens verbais recebidas dos Clientes que possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda as informações necessárias para a identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação.

O conteúdo das gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e operações do Cliente, assim como o conteúdo das conversas mantidas por meio de mensagens autorizadas pela Instituição.

4.8. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

O Cliente está ciente de que certas Ordens demandarão a adoção de procedimentos especiais, nos termos da regulamentação vigente.

Quando o Cliente estiver atuando na posição de vendedor, a Instituição solicitará ao Cliente determinadas declarações expressas por ocasião do recebimento de tais Ordens.

O Cliente desde já autoriza a Instituição a obter as referidas declarações diretamente do emissor da respectiva Ordem, seja de forma verbal, por telefone de linha gravada, ou de forma escrita, por correspondência eletrônica, sistemas Bloomberg, dentre outros, sendo o Cliente responsável por garantir, em cada data, que tais declarações prestadas serão verdadeiras, corretas e completas.

4.9. CANCELAMENTO DE ORDEM

A Ordem, enquanto não registrada ou executada, poderá ser cancelada mediante confirmação da Instituição:

- i Por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- ii Por iniciativa da Instituição, caso:
 - A operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na Instituição apontarem risco

de inadimplência do Cliente;

- A operação contrarie as normas legais ou regulamentares dos mercados de balcão organizado, ou outra lei ou regulamento aplicável; e
- Por qualquer outra razão considerada apropriada pela Instituição, a seu exclusivo critério.

A Ordem, enquanto ainda não executada, poderá ser cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem.

A Ordem cancelada será mantida em arquivo juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

4.10. EXECUÇÃO DE ORDEM

Execução de Ordem é o ato pelo qual a Instituição cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação no mercado de balcão organizado correspondente.

As Ordens serão executadas nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, considerando preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da Ordem.

Para fins de execução, as Ordens no mercado de balcão poderão ser agrupadas pela Instituição por tipo, ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Instituição confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem poderá se dar mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente mediante solicitação.

4.11. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

Distribuição é o ato pelo qual a Instituição atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas.

A Instituição orientará a distribuição dos negócios realizados no mercado de balcão organizado em que é participante, obedecendo aos seguintes critérios:

- i Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- ii As Ordens de pessoas não vinculadas à Instituição terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas; e
- iii Observados os critérios mencionados acima, a ordem cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.

5. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM

A Instituição manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro no sistema de registro correspondente. Esses registros serão disponibilizados para os registradores devidamente autorizados nos

termos da legislação em vigor, autorreguladores e/ou reguladores, sempre que solicitado.

6. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas de acordo com as instruções do Cliente ou de seu representante.

A Instituição disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição e movimentação de ativos, mediante solicitação do Cliente.

A Instituição manterá controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- i Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- ii Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- iii Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

No caso de violação do limite operacional, a Instituição avaliará o caso e poderá ser solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto, ou ainda, a Instituição poderá seguir com a zeragem compulsória de posições.

7. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Instituição manterá, em nome do Cliente, conta não movimentável por cheque destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à Instituição em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, será feito por meio de transferência bancária ou por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela Instituição ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Instituição somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Instituição, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, bem como despesas relacionadas às operações, a Instituição está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela Instituição para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que, se aplicável, também deverá estar identificada no cadastro do Cliente.

8. PESSOAS VINCULADAS

A Goldman Sachs é comprometida com os mais elevados padrões éticos na condução de seus negócios e, visando evitar conflitos de interesse, ainda que em potencial, adotou procedimentos com o objetivo de tratar os investimentos próprios de pessoas vinculadas, conforme regulamentação aplicável.

Consideram-se pessoas vinculadas:

- i. Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das entidades do Goldman Sachs no Brasil, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, ou seja, que possuam acesso a informações de Clientes da Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (e.g. operações, custódia, conta e cadastro) em decorrência do acesso lógico aos sistemas que possuem tais informações;
- ii. Agentes autônomos que venham a prestar serviços às entidades do Goldman Sachs no Brasil ;
- iii. Demais profissionais que mantenham com as entidades do Goldman Sachs no Brasil contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- iv. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das entidades do Goldman Sachs no Brasil;
- v. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas entidades do Goldman Sachs no Brasil ou por pessoas a ela vinculadas;
- vi. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv” anteriores; e
- vii. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM 35”), deverão seguir as regras e procedimentos das políticas internas da Goldman Sachs relativos aos investimentos pessoais mantidos em outras instituições financeiras e aplicáveis às suas áreas de atuação, conforme o caso, inclusive com relação a requerimentos de pré-aprovação para determinados tipos de investimento, períodos mínimos em que se deve manter a posse do investimento adquirido e restrições sobre a posse ou manutenção de determinados tipos de investimentos e emissores listados.

Adicionalmente, as pessoas vinculadas deverão observar os seguintes princípios na condução de seus investimentos pessoais:

- i. Declarar conta(s) para negociação de títulos e valores mobiliários mantida(s) em outras instituições, para fins de aprovação e acompanhamento periódico;
- ii. Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto em lei e na regulamentação aplicável;
- iii. Evitar conflitos de interesses, aparentes ou reais, entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios das entidades do Goldman Sachs no Brasil e de seus Clientes;
- iv. Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua reputação própria ou das entidades do Goldman Sachs no Brasil; e
- v. Não fazer uso de informação confidencial e/ou privilegiada na condução de investimentos pessoais ou de Clientes.

A Instituição observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de Ordens dadas por Clientes que não sejam pessoas vinculadas que concorrerem com Ordens de pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas terão prioridade de negociação.
- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos da Instrução Resolução CVM 35, aquelas realizadas para a carteira própria da Instituição.

9. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

A Instituição possui políticas e procedimentos visando avaliar e identificar o perfil financeiro de seus Clientes, sua experiência em matéria de investimentos e os objetivos visados.

10. CONTROLE DE RISCO

Nos termos da Resolução BCB 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, a Instituição possui estrutura de gerenciamento de riscos com o objetivo de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar: (i) o risco de crédito; (ii) o risco de mercado; (iii) o risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira; (iv) o risco operacional; (v) o risco de liquidez; e (vi) o risco socioambiental.

11. DERIVATIVOS

Ao operar com derivativos, o Cliente declara:

(i) Ter conhecimento e experiência dentro do mercado de derivativos, suficientes para entender a estrutura de cada operação de derivativos, incluindo, sem limitação, os critérios determinados no contrato para a apuração do valor de reposição, com os quais concorda sem restrições, e que está ciente dos riscos inerentes às operações de derivativos, e têm plena capacidade financeira para assumir as obrigações que venham a ser exigíveis em decorrência das operações contratadas, mesmo nos piores cenários econômicos, bem como capacidade técnica e operacional para cumprir todas as obrigações estabelecidas nesse e em outros documentos firmados com a Instituição.

(ii) Que teve prévio acesso a todas as informações que julgava necessárias à sua decisão de investimento e que informações e explicações providas pela Instituição não devem ser consideradas como conselho ou recomendações de investimentos, e que nenhuma comunicação (escrita ou oral) recebida da Instituição ou de qualquer pessoa agindo em seu nome deve ser considerada como garantia para os resultados esperados de qualquer operação;

(iii) Que cada operação de derivativos tem o intuito de proteção contra riscos financeiros a que estejam expostas (*hedge*), decorrentes de disparidades de taxas ou índices entre seus direitos e obrigações, de acordo com as normas aplicáveis e políticas internas relativas à condução de seus negócios;

(v) Que as obrigações pecuniárias decorrentes da celebração de cada operação de derivativos, por sua própria natureza, estão sujeitas a efeitos decorrentes de diversos fatores que podem levar a oscilações bruscas na cotação entre moedas estrangeiras e a moeda corrente

nacional, nos índices de preços, nos índices inflacionários, nas taxas de juros, entre outros, e que podem produzir alterações relevantes nas obrigações pecuniárias assumidas. Diante disso, reconhece, desde já, serem tais circunstâncias próprias e inerentes às operações de derivativos, sendo, pois, referidas oscilações e alterações previsíveis e até esperadas para todos os fins e efeitos, e que o eventual aumento abrupto e significativo do valor das obrigações assumidas não poderá ser tipificado como espécie de onerosidade excessiva para o fim de escusá-las do cumprimento de suas obrigações; e

(vi) Que buscaram e buscarão aconselhamento de seus próprios consultores fiscais, jurídicos e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre a contratação de cada operação.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais estará sujeito à legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), conforme alterada de tempos em tempos ou substituída, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

A Instituição tratará os dados classificados como pessoais, coletados para a execução dos serviços aqui dispostos, de acordo com suas políticas internas em observância às normas supramencionadas conforme respectivamente aplicáveis.

13. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Instituição está comprometida com o combate às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes de valores mobiliários e outros crimes financeiros (coletivamente, "lavagem de dinheiro"), bem como com o cumprimento integral de todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro. Integridade e honestidade são os pilares do negócio da Instituição, sendo sua administração voltada para sua proteção, por meio de programa eficaz de prevenção à lavagem de dinheiro ("PLD").

O Programa de PLD inclui os componentes a seguir, entre outros:

- Políticas, procedimentos e controles escritos desenvolvidos para detectar e evitar as atividades de lavagem de dinheiro e assegurar o cumprimento da legislação e demais regulamentações aplicáveis;
- Indicação de profissional responsável junto ao Banco Central do Brasil, CVM e outras agências pela implementação e monitoramento do Programa de PLD da Instituição;
- Programa de identificação e cadastro de Clientes, incluindo due diligence reforçada para àqueles de maior risco, incluindo Pessoas Politicamente Expostas ("PPE");
- Verificação de Clientes contra listas restritivas;
- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, nos termos da regulamentação aplicável;
- Registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, incluindo comunicação às autoridades competentes com relação a atividades suspeitas;
- Abordagem baseada em risco para PLD, compatível com o risco da instituição ou de seus clientes, operações, transações, produtos, serviços, novas tecnologias e funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, visando prevenir crimes financeiros;

- Programas de treinamento interno contínuo para funcionários e prestadores de serviço terceirizado, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos; e
- Área de auditoria independente, que é responsável por conduzir testes baseados em risco para testar a eficácia do Programa de PLD.

14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Instituição possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir sua eficiência e eficácia;
- Registro e acompanhamento das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea); e
- Aplicação de soluções provisórias e definitivas, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes.

15. CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO

O conglomerado financeiro Goldman Sachs disponibiliza aos seus Clientes o Canal de Comunicação com o Público, que pode ser acessado de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 18h, através de serviço de discagem direta gratuita pelo 0800-380-5764, ou através do e-mail: contatogoldmanbrasil@gs.com.

16. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE NEGÓCIOS

O Programa de Integridade de Negócios da Goldman Sachs encoraja a comunicação de quaisquer situações que possam suscitar preocupações sobre integridade. Portanto, foi instituído o Canal de Denúncias, pelo qual funcionários, colaboradores e o público em geral podem comunicar tais situações, sem a necessidade de se identificarem, via linha direta gratuita ou preenchimento de formulário que se encontra disponível no site da Goldman Sachs, 24 horas por dia, sete dias por semana. Todas as comunicações são tratadas de acordo com os protocolos de confidencialidade da empresa.

17. REGRAS QUANTO A ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Os termos das Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento a critério da Instituição. Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação será comunicada via publicação do documento atualizado no website da Instituição, estando disponível a todos os clientes ativos, que passarão a estar automaticamente vinculados às novas regras, termos e condições de operações estabelecidos por esta Instituição.

REVISION HISTORY

1. Version 4.1, December 22, 2022 (Current version: New or changed business products or processes; change of number of contact with investors (0800))
2. Version 4.0, December 19, 2022 (New or changed regulatory requirements; Changes to comply with RCVN 134 and 135.)
3. Version 3.2, April 16, 2021 (New or changed regulatory requirements; (1) related persons section review; (2) relationship channel section review; (3) business integrity program section included; (4) other items review.)
4. Version 3.1, May 12, 2020 (Onboard to new application/document format)
5. Version 3.0, March 26, 2019 (Review and Update of content)
6. Version 2.0, March 01, 2016 (sem alterações)
7. Version 1.0, March 12, 2013 (New Document)